



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura
e Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 153, de 23 de novembro de 2017.

Aprova o Regimento Interno das Comissões Municipais do Programa Leite das Crianças (PLC).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, considerando a Lei Estadual nº 16.475, de 22 de abril de 2010, e o art. 4º, inciso V, no Decreto nº 3.000, de 08 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Comissões Municipais do Programa Leite das Crianças (PLC), estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.



Norberto Anacleto Ortigara.

JAB/mvs

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 10076 DE 28/11/2017
PÁGINA: _____

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
DAS COMISSÕES MUNICIPAIS DO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS

Art. 1º As Comissões Municipais do Programa Leite das Crianças (CMPLC) são organizações de caráter deliberativo e executivo, formadas por representantes do Poderes Público Municipal e Estadual e da Sociedade Civil Organizada (SCO), integradas às estruturas dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA's), quando houver.

Art. 2º As CMPLC serão compostas por titulares e um suplentes representantes do Poder Público Estadual, indicados pela Comissão Regional do Programa Leite das Crianças (CRPLC), do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, e da Sociedade Civil Organizada, indicados pelo Conselho Municipal ao qual se vincula.

§ 1º É vedada a participação de representante da SCO que exerça qualquer cargo ou função na administração pública, seja municipal, estadual ou federal.

§ 2º O representante da SCO deverá apresentar a ata da reunião do Conselho Municipal que integra e na qual foi deliberada sua indicação como representante na CMPLC.

§ 3º O mandato dos representantes da SCO, eleitos no âmbito dos Conselhos Municipais aos quais estiverem vinculados, será de dois anos, permitida a recondução por aclamação a outro mandato de igual prazo.

§ 4º Os representantes governamentais, após formalmente indicados, serão nominados em ato a ser devidamente publicado.

§ 5º As alterações na composição dos membros das CMPLC devem ser imediatamente comunicadas pelo seu Representante do Estado ao Coordenador da CRPLC para cadastramento, que deverá informar a respectiva alteração à Coordenação Estadual do PLC.

§ 6º Para Representante de Estado será indicado pela CRPLC um servidor de uma das Secretarias parceiras na execução do PLC.

I – as indicações serão apresentadas às Comissões Regionais respectivas para homologação.

§ 7º Será escolhido pelos membros das CMPLC um representante para atuar como Coordenador, o qual será responsável por:

I – convocar as reuniões da CMPLC;

II – indicar um dos presentes para secretariá-la;

III – conduzir os procedimentos de apuração de denúncias e fiscalizações periódicas, submetendo-as aos demais membros da CMPLC para deliberação e encaminhamentos;

IV – verificar as demandas locais e a necessidade de materiais e equipamentos para os pontos de distribuição/redistribuição do PLC.

Art. 3º Será solicitada pelo Coordenador da CMPLC ao Coordenador CRPLC a alteração de representantes da CMPLC que deixarem de comparecer, imotivadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas.

Parágrafo único. Quando houver alteração do representante da SCO, a Entidade responsável deverá comunicar imediatamente a sua substituição ao Coordenador da CMPLC.

Art. 4º Compete à CMPLC:

I – elaborar o Relatório de Ações Municipais do PLC, observando o que segue:

a) no Relatório deverão constar as principais atividades desenvolvidas no mês, tais como número de crianças cadastradas, com cadastro expirado e transferidas, principais ocorrências nos pontos de distribuição ou redistribuição, e outras ações consideradas relevantes;

b) o Relatório deverá ser enviado mensalmente pelo Representante do Estado ao Coordenador da CRPLC.

II – lavrar atas das reuniões e encaminhá-las por meio eletrônico ao coordenador da CRPLC, em prazo não excedente a 5 (cinco) dias contados da reunião;

III – estabelecer o cronograma das ações e respectivos procedimentos de implantação e execução do PLC no Município

IV – estabelecer prazos e datas para o recebimento dos documentos dos beneficiários relativos a transferências, novos cadastros, retornos, assinatura de listagem;

V – divulgar o Programa e suas normas no Municípios às autoridades municipais, entidades da SCO, laticínios e estabelecimentos rurais produtores de leite;

VI – realizar reuniões e visitas junto ao público acima mencionado, com a participação de representantes da Vigilância Sanitária e Assistência Técnica, objetivando esclarecer normas técnicas sobre a qualidade do leite ou participar de eventos que oportunizem a divulgação do PLC no município;

VII – acompanhar o cumprimento dos horários de distribuição e recebimento de leite junto às Usinas de Beneficiamento e aos representantes dos pontos de distribuição e redistribuição do PLC;

VIII – realizar visitas nos locais de distribuição e redistribuição do PLC periodicamente e regularizar as eventuais distorções identificadas junto às Usinas fornecedoras do leite do PLC;

IX – controlar a prestação de contas dos bens e serviços disponibilizados e alocados para o PLC;

X – acompanhar a expedição dos romaneios nos pontos de distribuição, comunicando ao Coordenador da CRPLC, quando constatada quaisquer irregularidades;

XI – fiscalizar periodicamente os pontos de recebimento, distribuição e

redistribuição do PLC os valores, bens e serviços aplicados pelo Governo do Estado do Paraná, notificar imediatamente as irregularidades à CRPLC que integra, instruindo ou indicando os elementos de convicção, e, de imediato, informar à CRPLC as irregularidades de que tiver ciência, instruindo a comunicação formal com a indicação das medidas de apuração que entender pertinentes e com documentos e demais elementos necessários ou relevantes as medidas de saneamento;

XII – receber denúncias de irregularidades e indicar as medidas de apuração em auxílio à CRPLC;

XIII – reportar, formal e imediatamente, as denúncias observadas ao Coordenador da CRPLC, devidamente instruídas com elementos concretos e suficientes para a adoção das providências cabíveis;

XIV – elaborar a relação mensal dos beneficiários habilitados ou desabilitados pelo serviço de assistência social do Município pela indicação e acesso ao CADÚNICO, assim como inserção dos dados no Sistema Informatizado de Controle do PLC;

XV – manter contato permanente com o representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para obtenção atualizada dos dados;

XVI – dialogar e ajustar com os órgãos envolvidos no planejamento e execução do PLC as demandas locais;

XVII – reunir-se periodicamente com os representantes no Município das Secretarias de Estado da Agricultura, da Saúde, da Educação e da Família e Desenvolvimento Social, para estabelecer o planejamento do PLC;

XVIII – atender às solicitações da CRPLC e dos Conselhos Municipais a quem estiver vinculada;

XIX – deliberar junto com os órgãos interessados nas ações envolvidas nas respectivas solicitações, visando as suas operacionalizações;

XX – encaminhar à CRPLC os resultados das análises da qualidade do leite e o relatório da implantação e desenvolvimento das ações no município, apontando

eventuais entraves, medida efetivadas, sugestões de solução ou apoios necessários;

XXI – envolver os representantes da Vigilância Sanitária e Assistência Técnica nas análises da qualidade do leite e do relatório em questão;

XXII – examinar quantitativa e qualitativamente as ações, procedimentos e fluxos implantados e propor a edição, reformulação e devidos ajustes com vistas ao incremento da efetividade do PLC no município;

XXIII – em parceria com todas as entidades afins, desenvolver instrumentos operacionais, visando a busca da efetividade das ações propostas;

XXIV – acompanhar e participar das ações voltadas ao credenciamento das usinas fornecedoras de Leite Pasteurizado situadas no Município;

XXV – envolver-se nas reuniões de alocação e realocação de demandas promovidas pela Comissão de Credenciamento do PLC e CRPLC;

XXVI – credenciar as entidades incumbidas pela indicação de beneficiários do PLC;

XXVII – analisar e deliberar sobre o cadastramento de entidades, tais como associações e entidades da sociedade civil organizada e selecionar a entidade da rede de proteção social do município que receberá eventuais sobras de leite;

XXVIII – efetivar as medidas corretivas que deliberar, definidas ou orientadas pelas Comissões Gestora e Regional ou pelo Comitê Técnico;

XXIX – envolver os órgãos competentes na implementação das ações corretivas, a saber a Vigilância Sanitária, Assistência Técnica, Associações e Sindicatos de Produtores Rurais, Poder Público Municipal e Entidades da Sociedade Civil Organizada;

XXX – operacionalizar e prestar apoio técnico às Escolas e aos Pontos de Distribuição do leite de modo a realizar os objetivos do Programa;

XXXI – apoiar as estruturas dos pontos de redistribuição do PLC;

XXXII – estimular a criação, a organização e o desenvolvimento do Conselho

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná (COMSEA) e incentivar a participação dos representantes a ele indicados nas reuniões do CORESAN.

Parágrafo único. O Relatório de Ações Municipais deverá considerar as diretrizes e estratégias de execução do PLC fixadas pela Comissão Gestora e especificar o objetivo, a demanda de leite do Município, Escolas e outros estabelecimentos de distribuição ou redistribuição, as metas, as ações e respectivo cronograma e modo de execução, os locais ou áreas onde serão desenvolvidas, a previsão de recursos financeiros para as aquisições e operacionalização e as indicações dos responsáveis.

Art. 5º A CMPLC, nas suas deliberações e ações, deverá observar a Lei nº 16.385/2010 e seu Regulamento, as Deliberações e Instruções do Comitê Técnico, da Comissão Gestora e da Comissão Regional do PLC.

Art. 6º A extinção da CMPLC será processada por ato formal da Comissão Gestora do Programa.

